PROJETO 1743/2013 -LDO 2014.- CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA! SP.-

METAS ERISCOS FISCAIS



FIORILLI SOFTWARE



14 de Junho de 2013



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo



Conselho Federal de Contabilidade

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



O ESTADO E A SOCIEDADE

NOS PRIMÓRDIOS DA CIVILIZAÇÃO, QUANDO AS FAMÍLIAS VIVIAM ISOLADAS, LUTANDO APENAS PELA SOBREVIVÊNCIA, O ESTADO NÃO EXISTIA. SOMENTE QUANDO AS SOCIEDADES TORNARAM-SE MAIS COMPLEXAS, COM MUITOS AGRUPAMENTOS HUMANOS A DISPUTAR UM NÚMERO INFINITAMENTE MAIOR DE NECESSIDADES, É QUE SE TORNOU INDISPENSÁVEL A CRIAÇÃO DO ESTADO, UMA VEZ QUE SEM UM PODER QUE DISCIPLINASSE A DISTRIBUIÇÃO DOS BENS E GARANTISSE A ORDEM INTERNA, SÓ OS MAIS FORTES SOBREVIVIAM. ASSIM, A SOCIEDADE TRANSFERIU A ESSA INSTITUIÇÃO POR ELA ORGANIZADA, PARTE DE SEU PODER DE AÇÃO E DE SUA LIBERDADE, PARA QUE, ATRAVÉS DAS LEIS, DA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA E DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, FOSSE GARANTIDA A ORDEM INTERNA E PROMOVIDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE TODA A POPULAÇÃO.



Curso de Desenvolvimento Gerencial O ESTADO, COMO SE PODE CONCLUIR, FOI CRIADO COM O OBJETIVO DE REGULAR E DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS MEMBROS DE UMA SOCIEDADE. TENDO COMO MISSÃO GARANTIR A SOBREVIVÊNCIA E O BEM-ESTAR GERAL DA POPULAÇÃO; SENDO UMA CRIAÇÃO DA PRÓPRIA SOCIEDADE, COM O INTUITO DE SERVI-LA, ...

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2014.-

PUBLICAÇÕES: CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA: DIAS 26 DE MAIO, O2 E O9 DE JUNHO DE 2013, NO JORNAL O DIÁRIO DO VALE.

OFÍCIO 117/2013, AO PREFEITO ZACHARIAS JABUR
...SOLICITAMOS A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA
OU RESPONSÁVEIS PARA DIRIMIR AS DÚVIDAS
PERTINENTES AO PROJETO DA LDO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.

CONVITE P/AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



A CÂMARA MUNCIPAL DE CÂNDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO, CONVIDA A COMUNIDADE CÂNDIDO-MOTENSE PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NAS **FASES DE DISCUSSÃO E** APROVAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, SITO NA RUA FADLO JABUR, № 90É, NESTA CIDADE, OCASLÃO EM QUE SERÁ DISCUTIDO O PROJETO DE LEI 1743/2013, DE 18 DE ABRIL DE 2013, DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, OS ANEXOS V E VI DE METAS E PRIORIDADES SERÃO APRESENTADOS JUNTO COM PPA - PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017, ATENDENDO ASSIM O S ÚNICO DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LRF E § ÚNICO DO ART. 44, DA LEI Nº 10.257/01, ESTATUTO DA CIDADE.

DISPONÍVEL NO WWW.CAMARACANDIDOMOTA.SP.GOV.BR, NO MENU TRANSPARÊNCIA, DO LADO ESQUERDO OU CONTAS PÚBLICAS, DO LADO DIREITO, PEÇAS DE PLANEJAMENTO.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



OBJETIVOS DA LDO

- Estabelecimento de diretrizes, metas e prioridades da administração
- Orientar a elaboração da proposta orçamentária
- Compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidas no PPA
- > Adequação entre receitas e despesas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO



Definição: "A lei de diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de <u>"nortear a elaboração dos</u> orçamentos anuais, compreendendo aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual"

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática.

FUNDAMENTOS DA LDO

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP

"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (estadual e municipal), incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

- § 2º do Art. 165 da Constituição Federal
- § 2º do Art. 174 da Constituição Estadual

FUNDAMENTOS DA LDO

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP

METAS E PRIORIDADES

Trata-se de previsão contida na Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º. Por metas devem ser entendidas as unidades de medida que venham permitir a mensuração e a avaliação das ações governamentais representadas por "políticas", programas, projetos, atividades e seus respectivos detalhamentos.

Imaginemos, por exemplo, que determinado município tenha estabelecido como prioridade o pleno atendimento à educação infantil. Para que essa prioridade venha a ser atendida são delimitadas as ações necessárias para tanto. Esta delimitação se dará sob dois aspectos: o temporal e o material.

- O aspecto temporal irá definir o espaço de tempo necessário para que a prioridade possa ser satisfeita.
- O aspecto material definirá o que será necessário (bens/serviços) p/que essa prioridade possa se concretizar.

Neste exemplo, poderíamos definir o período de seis anos para que o município viesse a atender, plenamente, a demanda de matrículas em creches e pré-escolas. Da mesma forma, poderíamos definir que **seriam necessárias a construção de cinco creches e de quatro pré-escolas.**

Esta prioridade, certamente, constaria do Plano Plurianual, já que é de médio prazo. E, em nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias seriam destacadas aquilo que se pretendesse realizar - quantas "escolas" seriam construídas - no período a que ela se referir. Teríamos aí a definição de duas metas: a <u>FÍSICA</u> (construção de escolas) e a <u>FINANCEIRA</u> (o custo dessas construções).

Há necessidade de mobiliário, de professores e demais servidores, e de materiais, para que nossas creches e pré-escolas possam oferecer oportunidade de matrículas aos interessados.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



- Planejamento
 - FERRAMENTA INDISPENSÁVEL AO ADMINISTRADOR PÚBLICO RESPONSÁVEL.
- Lei de Responsabilidade Fiscal
 - Integra os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA;
 - Compromete a execução orçamentária e o planejamento e
 - Integra a execução orçamentária à financeira

A RESPONSABILIDADE FISCAL E O PLANEJAMENTO



PPA: Programas compostos por ações. *As Ações têm metas para os 4 anos*



LDO: Define diretrizes para elaboração e execução do orçamento. Apresenta as metas para cada ano



LOA: Elaborada conforme diretrizes da LDO

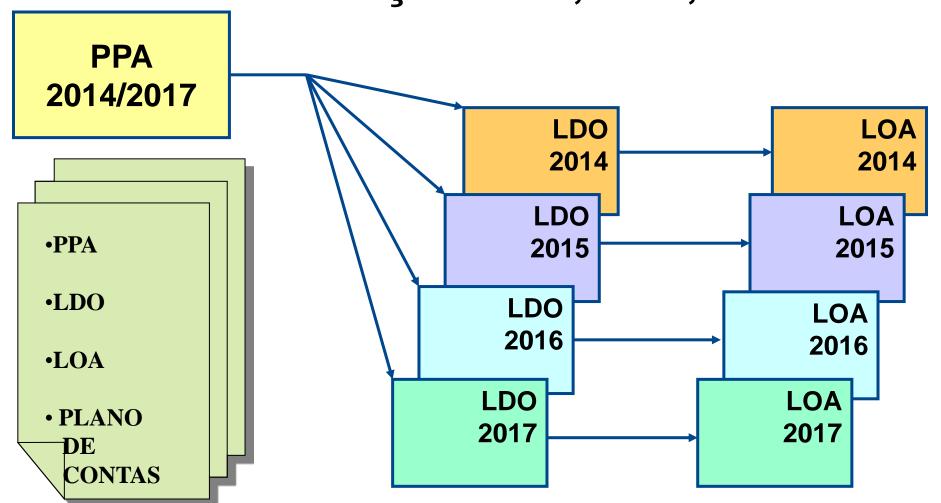
Reserva recursos para as metas do ano

PLANEJAMENTO, GESTÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL



CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP

A INTEGRAÇÃO PPA, LDO, LOA



O CICLO DE GESTÃO DO LDO 2014.

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



ELABORAÇÃO

Construção da base estratégica e definição dos Programas e ações

IMPLANTAÇÃO

Operacionalização do Plano aprovado pelo Legislativo, com recursos dos orçamentos anuais

MONITORAMENTO

Acompanhamento da execução do Plano, identificação e correção de problemas

REVISÃO

Adequação do Plano às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, pela alteração, exclusão ou inclusão de Programas.

AVALIAÇÃO

Acompanhamento dos resultados pretendidos com o PPA e do processo utilizado para alcançá-los

PLANEJAMENTO

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



Módulo Integrador do Processo de Planejamento:

P R O G R A M A



LDO

ORÇAMENTO

PERÍODO DE 4 ANOS

- → Diagnóstico
- Objetivos
- Público Alvo
- Indicadores
- → Região
- → Ações, Produtos e Metas
- Unidades Executoras
- Fonte de Recursos
- → Custo TOTAL

PERÍODO ANUAL

- → Prioridades para alocação de recursos
 - no orçamento.
- → Ações, Produtos e Metas

PERÍODO ANUAL

- → Ações, Produtos e Metas (Atividades e Projetos)
- → Valor das ações por Grupo de Despesa
 - → Valor Total do PROGRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- LDO CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



Conceito

Instrumento de planejamento que serve como elo entre a fase de planejamento (PPA) e a fase operacional dos objetivos do governo(LOA)

LDO - VIGÊNCIA ANUAL

Encaminhamento do projeto da LDO ao Poder Legislativo

Devolução da LDO ao Poder Executivo para sanção



FASES

- -Preparação
- -Elaboração

(Discussão)

- -Aprovação
- Execução
- Alteração

EMBASAMENTO LEGAL

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP







✓ Engloba as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo

estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

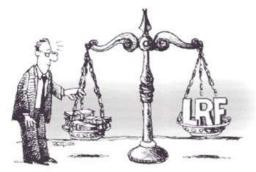
III – os orçamentos anuais.

ncias Triscais - ARF

financeiras oficiais de fomento.

LRF - LDO - MDF



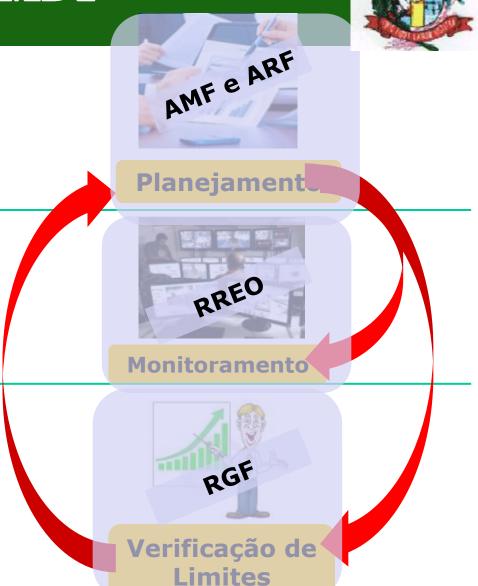




EQUILÍBRIO FISCAL



VISÃO INTERTEMPORAL



1. ANEXO DE METAS ANUAIS



Metas **Anuais**

Instrumento de Gestão que subsidia o planejamento e a execução financeira.

Qual

Anexo de Metas Anuais

Conjunto de metas annietivoem valores correntes e Mestantes, relativos a receitas. despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida **pública** para exercício a que se refere e os dois seguintes.



1. ANEXO DE METAS ANUAIS



Resultado Primário – Indica se os níveis de gastos são compatíveis com a arrecadação

Resultado Nominal – Indica o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado interno ou externo, para financiamento de suas despesas.





RELATÓRIO CONSOLIDADO - ATÉ ABRIL	/2012	
Poder Executivo – Mês de competência março	abril - 2012	
Cumprimento das Instruções e análise da execução orçamentária	- itens desfavo	oráveis
Item	Alertas	%
Cumprimento das Instruções(março/abril)	2.371	67,38%
Assunto - Lei de Responsabilidade Fiscal - março/abril-2012		
Análise da Receita (Execução Orçamentária)	299	46,43%
Análise da Despesa (Execução Orcamentária)	118	18.32%
Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO	501	77,80%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.501 prefeituras (77,80%)elaboraram a proposta orçamentária (LOA1) sem correspondência com as metas fiscais inseridas na LDO2:

RISCOS FISCAIS



Frustração de Arrecadação

Dívida em Processo de Reconhecimento

Assistências Diversas

Assunção de Passivos

Discrepância de Projeções

Avaise Garantias Concedidas

Restituição de Tributos a

Demandas Judiciais



CLASSIFICAÇÃO



Orçamentários >

Realização das ações previstas no programa de trabalho que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Riscos Fiscais

Contingentes

Obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão sob o controle da entidade.

RISCOS FISCAIS



Frustração de Arrecadação

Restituição de Tributos a Maior

Discrepância de Projeções

RISCOS FISCAIS



N S

DEMANDAS JUDICIAIS

FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR

DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES

ASSISTÊNCIAS DIVERSAS



FUNÇÕES NECESSÁRIAS DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS



Gestão dos Riscos Fiscais Identificação

Mensuração

Estimativa

Decisão Estratégica

Implementação

Monitoramento

EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO



✓ Constituição Federal;

- (Ver ADCT Atos das Disposições Constitucionais Transitórias)
- ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- ✓ Lei Orgânica do Município, se houver.

	ENVIO DO PROJETO À CM	DEVOLUÇÃO PARA SANÇÃO
PPA	LOM Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro (31/8) Art.35, §2º, I ADCT CF	Até o encerramento da sessão legislativa (meados de dezembro) Art.35, §2º, I ADCT CF
LDO	LOM Até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro (30/04) Art.35, §2º,II ADCT CF Art.39, I ADCT CE	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa (meados de junho) Art.35, §2º,II ADCT CF Art.39, I ADCT CE
LOA	LOM Até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro (31/8) Art.39, II ADCT CE	Até o encerramento da sessão legislativa (meados de dezembro) Art.39, II ADCT CE

ENTREGA CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- -ATÉ O DIA 30/04 ENTREGA DO PROJETO DA LDO À CÂMARA DE VEREADORES
- DEVOLUÇÃO PELA CÂMARA ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA



A Lei de diretrizes orçamentárias

- "I disporá também sobre
- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

LRF - ART. 49 CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP





- § 2º O Anexo conterá ainda:
- I Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV Avaliação da situação financeira e atuarial:
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



- § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
- § 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico os objetivos das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação para o exercício subsegüente.

LDO - OBRIGATORIEDADE DE CONTER AS METAS FISCAIS

- Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- (Art.4°, §1° LRF)
- Inobservância: constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas
- **Penalidade:** multa de 30% dos vencimentos
- (Art.5°, II, §1° LF n° 10.028, de 19/10/00)



DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LDO

- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; (art. 165, § 2º, inc. II CF)
- **Gastos com pessoal:**

concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras admissão ou contratação de pessoal a qualquer título devem ter autorização específica na LDO (art. 169, § 1º, II - CF)

- forma de utilização e montante da reserva de contingência (Art.5°, III LRF)
- dispor sobre a despesa considerada irrelevante (Art.16, § 3º LRF)
- dispor sobre percentual de gastos de pessoal por Poder e Órgão inferior aos mínimos estabelecidos no art. 20 da LRF. (art.20, § 5º LRF)
- dispor s/a contratação de hora extra quando no limite prudencial. (art.22, V LRF)
- Inclusão de novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO. (Art.45 – LRF)
- Autorização para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação (art.62, I – LRF)



- Contém 26 artigos;
- Anexos V e VI (Metas e Prioridades) serão APRESENTADOS JUNTO COM PPA - PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017;
- Metas Fiscais (com nove <u>demonstrativos</u>) e
- ■Riscos Fiscais prevê recursos p/reserva de contingência;
- **2014** R\$ 75.128.000,00
- **2013** R\$ 73.332.260,00
- A diferença de R\$ 1.795.740,00, entre 2014 e 2013 representa 2,45%. (Demonstrativo III anexo de natas fiscais LDO 2014).



- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - Minimamente, deve estar presente nas *Diretrizes* (§ 2° , art. 165, CF):
- a) <u>Metas e prioridades</u> p/o exercício seguinte; aqui, é detalhada a parcela do PPA que se realizará no ano vindouro; esse teor faz da LDO uma "ponte" entre o PPA e a LOA;
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 1º a 3º. (Anexos com o PPA e a LOA no 2º Semestre)
- b) Orientação para a *elaboração do orçamento-programa* (LOA);
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 6° a 15°, despesas constitucionais no art. 18.
- c) Quais os setores que contarão com mais verbas ou terão prioridades;
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 13°, § 3°.
- d) Nisto, quanto caberá ao Legislativo;
- Projeto de Lei 1.743/2013, § único, art. 2º e art. 10º, em consonância com a EC 58/2009, que altera o art.29-a, em 7%, até 100.000 habitantes.
- e) Qual o percentual para abertura, por decreto, de créditos suplementares;
- Nihil?
- f) Pretende, p/o exercício, elevar a alíquota dos Tributos, instituir ou corrigir valores venais;
- Projeto de Lei 1.743/2013, § 2°, art. 7° e 24°.



- g) Administração pretende criar e prover cargos;
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 16° e 17°.
- h) Conceder aumento ao funcionalismo, reestruturar carreiras etc;
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 16°.
- i) Critérios p/<u>contingenciamento de dotações, quando a evolução da receita comprometer</u> os resultados orçamentários pretendidos (art. 4°, I, <u>alínea b</u>, LRF);
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 13°.
- j) <u>Regras p/avaliar a eficiência das ações desenvolvidas</u> (controle operacional; art. 4°, I, <u>Alínea e, LRF)(Controle e avaliação de resultados);</u>
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 23.
- k) <u>Condições p/ajuda financeira (subvencionar) instituições privadas</u> (nome instituição, valor a ser repassado, destinação repasse, metas de atendimento Tc; art. 4°, I, alínea f);
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 21º e 22º.
- 1) <u>Condições e exigências para transferir recursos para entes da Administração indireta</u> (Ex: cumprimento de metas por parte de autarquias, fundações, empresas: art. 4°, I, <u>alínea f</u>), LRF);
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 9°.

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- m) <u>Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União.</u> Ex: gastos de operação do quartel da Polícia Militar, do Tiro de Guerra, do Cartório Eleitoral, da Delegacia de Polícia, do Fórum, dentre tantos outros (*art. 62, I, LRF*);
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 9°.
- n) <u>Critérios p/início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que em andamento estão</u> (art. 45, caput, LRF);
- Projeto de Lei 1.743/2013, §§ 7º e 8º, do art. 7º.
- o) <u>Critérios p/o Poder Executivo estabelecer a programação-financeira mensal p/todo o Município, nele incluído a Câmara</u> (art. 4º, inciso I, <u>alínea a</u> e art. 8º, caput, LRF): <u>(equilíbrio entre receitas e despesas).</u>
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 19° e 20°.
- p) <u>Percentual da receita corrente líquida</u> que será retido, na peça orçamentária, enquanto <u>Reserva de</u> <u>Contingência</u> (art. 5°, III, LRF).
- Projeto de Lei 1.743/2013, art. 8°.

(Ver no texto dois Art. 9°)

- q) <u>Despesa tida como irrelevante</u> (art.16°, § 3°, LRF).
- Projeto de Lei 1.743/2013, § 6°, art. 7°.
- r) Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e outros (§§ 1º a 4º, art.4º, LRF).
- - Projeto de Lei 1.743/2013, art. 4° e 5°, e anexos à serem enviados com PPA e LOA.

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP

QUESTÕES DE **-ULTRAPASSADAS AS** ORDEM LEGAL CONSIDERANDO A FINALIDADE DA LDO PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL AS PRIORIDADES E METAS A SEREM EXECUTADAS EM CADA ORÇAMENTO ANUAL, A ADMINISTRAÇÃO DEVE REVESTIR-SE DE TODO O CUIDADO QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI, PORQUE ALÉM DE REPRESENTAR UMA "FATIA" DO PLANO PLURIANUAL, TRATA-SE DO PLANEJAMENTO, CONFORME DE DEPREENDER DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LRF E É IMPORTANTE QUE SE DIGA QUE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SERÁ RIGOROSA FISCALIZAÇÃO. PARA DE **EFEITO** FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS METAS FISCAIS, O EXECUTIVO DEVERÁ PRESTAR CONTAS, A CADA QUADRIMESTRE - MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



Nova Contabilidade e Gestão Fiscal Modernização da Gestão Pública



Brasília 2013

"A STN coloca-se à disposição das prefeituras de todo o País para que a demonstração de suas contas seja correta e tempestiva, a qualidade da informação contábil para efeito de tomada de decisão seja melhorada, <u>e se amplie a transparência pública da administração municipal."</u>

É permitida a reprodução de texto desde que citada a fonte. Secretaria do Tesouro Nacional

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP







Evolução da Contabilidade Pública e Gestão Fiscal no Brasil.

1964	Lei 4.320 – Lei de Direito Financeiro
1986	Criação da Secretaria do Tescuro Nacional
1997	Publicação das IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) pelo IFAC
2000	Publicação da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
2008	Publicação da Portaria MF 184 (Portaria da Convergência)
2008	Publicação pelo CFC das NBCASP e implantação do Grupo de Convergência
2009	Publicação da 1º edição do PCASP, junto com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
2009	Publicação da LC 131/2009 (Normas sobre Transparência)
2012	Publicação das IPSAS traduzidas para o Português
2014	Implantação obrigatória do PCASP por todos os entes da Federação
2015	Informações divulgadas em um novo padrão de contabilidade

Quais são os relatórios e anexos exigidos pela LRF?

Anexo de Riscos Fiscais (ARF)

Anexo de Metas Fiscais (AMF)

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Sobre a Anexa de Riscas Fiscais e a Anexa de Metas Fiscais

No Anexo de Riscos Fiscais serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

> Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

> Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

No Anexo de Metas Fiscals serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da divida pública, para o exercicio a que se referirem e para os dois seguintes.

Metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo.

FIQUE DE OLHO!!!

O Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais deverão integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, e deverão ser elaborados pelo Poder Executivo, abrangendo também o Poder Legislativo.

O que é Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?

O RREO é exigido pela Constituição Federal de 1988 e o Poder Executivo o publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, sendo que os municípios com população Inferior a cinquenta mil habitantes podem fazer a publicação de alguns demonstrativos que o compõem ao final de cada semestre.

Quem está encarregado de elaborar e publicar o RREO?

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo e abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia

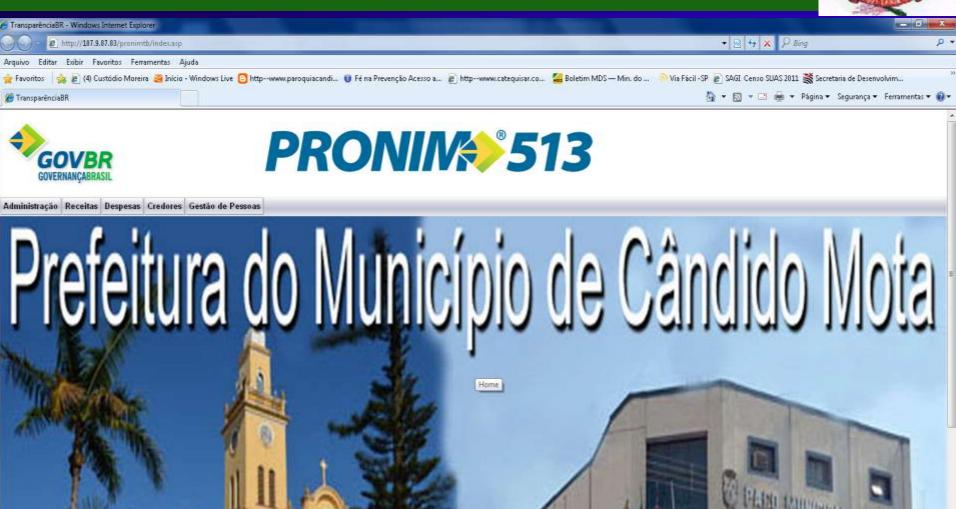
CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



to 😂 💹 😝 📝 🏲 🔁 🚯



















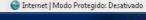














CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP

AUD@SP

AUDITORIA ELETRÔNICA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AUDESP DO TCE-SP, O CONTROLE TENDE A SE APERFEIÇOAR COM O OBJETIVO DE UMA MAIOR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.



Visão geral do projeto







Licitações e Contratos

Acompanhamento da Gestão Fiscal









Dados Contábeis

Auxílios, Subvenções e Contribuições Acompanhamento dos Atos Administrativos

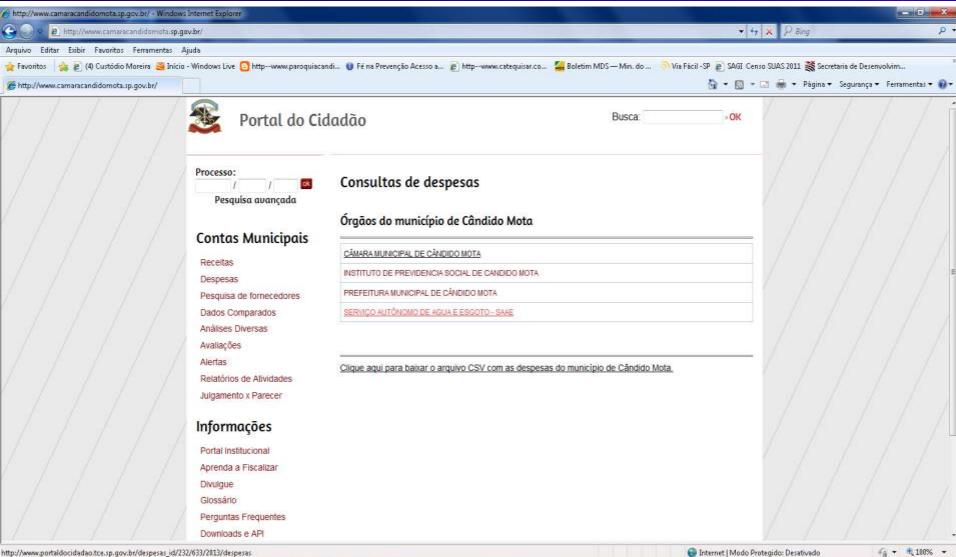


Consultas via WEB

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



10 8 E 6 6 F 12 40



CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP

SABEDORIA 11, 20, "...DEUS DISPÔS TUDO COM MEDIDA, QUANTIDADE E PESO..."

"DAÍ A CIÊNCIA TER CONSEGUIDO TANTO ÊXITO POR CRER QUE YIVEMOS NUM UNIVERSO ORDENADO. É TUDO MATEMÁTICO E ORDENADO DE ACORDO COM PADRÕES. POR ISSO SANTO AGOSTINHO (354-430), JÁ AFIRMA VA:" "DEUS É UM GRANDE GEÔMETRA."

Fernando Nascimento

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



"O CONTROLE SOCIAL É PEÇA FUNDAMENTAL PARA QUE SE POSSA REALMENTE CRIAR A TÃO DESEJADA PROMOÇÃO SOCIAL!"

<u>DEPTO. DE CONTABILIDADE DA CÂMARA</u> <u>MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP</u>

CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA MOREIRA